

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM CHEQUES – À VISTA E CUSTÓDIA – PESSOAS JURÍDICAS

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Prestação de Serviços de Depósitos em Cheques – À Vista e Custódia, tendo de um lado o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado CONTRATADO, e de outro lado, como CONTRATANTE, o(s) correntista(s) indicado(s) e qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que vier(em) a aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Depósitos em Cheques – À Vista e Custódia, para a realização de depósito à vista e custódia de cheques através de captura nos sistemas do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – Depósito à Vista consiste no recebimento de cheques capturados pelo(a) CONTRATANTE, para serem enviados imediatamente para compensação pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – Custódia consiste na guarda, pelo CONTRATADO, de cheque pós datado de propriedade do(a) CONTRATANTE até a sua data de depósito e o envio automático do documento para compensação.

Parágrafo Terceiro – Os cheques obrigatoriamente deverão ser nominativos ao CONTRATANTE, endossados, com cruzamento em preto e identificados com a conta corrente do(a) CONTRATANTE mantida junto ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se obriga a manter os cheques recebidos sob sua custódia, conservando-os e organizando-os através de controle próprio, para depósito futuro na conta corrente do(a) CONTRATANTE mantida junto ao CONTRATADO, para fins de compensação.

Parágrafo Primeiro – O depósito dos cheques, mencionado no parágrafo anterior, será realizado pelo CONTRATADO na data indicada pelo(a) CONTRATANTE. Na hipótese de a data do depósito (data boa) coincidir com dia não útil, o depósito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Os documentos aceitos para a custódia, serão cheques pós datados com data de depósito (data boa) superior a 05 (cinco) dias, contados da data de movimento (data de captura). Os cheques com data de depósito (data boa) inferior a 05 (cinco) dias serão tratados como depósito à vista e enviados para compensação no dia de seu recebimento no Ponto de Atendimento, sendo obrigação do(a) CONTRATANTE observar esta regra e transmitir/entregar o cheque exatamente em sua data de depósito (data boa).

Parágrafo Terceiro – O(A) CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar ao CONTRATADO a alteração da data de depósito (data boa) ou a retirada dos cheques entregues para custódia, mediante solicitação por escrito entregue ao CONTRATADO através do ponto de atendimento detentor de sua conta corrente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de depósito originalmente fixada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os cheques depositados à vista/custodiados na conta corrente do(a) CONTRATANTE serão compensados e ficam sujeitos às normas vigentes expedidas

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM CHEQUES – À VISTA E CUSTÓDIA – PESSOAS JURÍDICAS

pelo Banco Central do Brasil, para o serviço de compensação de cheques e outros papéis, inclusive quantos aos prazos de bloqueio.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou outras ocorrências causadas pela compensação antecipada ou postecipada de cheque em relação à data de depósito (data boa) acordada entre o sacado e o(a) CONTRATANTE, cabendo, entretanto, ao CONTRATADO proceder tão somente o envio do cheque na data para depósito informada no momento da captura.

Parágrafo Único – O CONTRATADO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas datas determinadas pelo(a) CONTRATANTE para compensação dos cheques.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabilizará pela guarda dos cheques efetivamente entregues para depósito à vista/custódia, sendo de sua responsabilidade somente eventuais danos físicos acidentais, ou extravio durante sua permanência nas dependências do CONTRATADO.

Parágrafo Único – O CONTRATADO se desobriga a ressarcir qualquer prejuízo causado a terceiros, inclusive ao emitente do cheque, em decorrência de perda ou extravio do documento nas dependências do CONTRATADO, obrigando-se apenas a reembolsar o(a) CONTRATANTE pelo valor nominal do cheque.

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores correspondentes às respectivas tarifas decorrentes do serviço de custódia de cheque previstas na *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* do CONTRATADO em vigor.

Parágrafo Primeiro - As tarifas decorrentes dos serviços objeto desse contrato serão debitadas da conta corrente do(a) CONTRATANTE mantida junto ao CONTRATADO sempre no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATANTE autoriza expressamente ao CONTRATADO, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em quaisquer das contas correntes mantidas pelo(a) CONTRATANTE junto aos pontos de atendimento do CONTRATADO, as tarifas decorrentes dos serviços objeto desse contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer reajustes nos valores das tarifas decorrentes do serviço de custódia de cheques, o CONTRATADO disponibilizará os novos valores na nova *Tabela de Tarifas de Serviços Bancários* em local visível nos pontos de atendimento e em seu *site*, com antecedência mínima de 30 dias ao dia do efetivo vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO, mediante recebimento de solicitação, poderá disponibilizar ao(a) CONTRATANTE os aplicativos destinados à captura e gerenciamento dos cheques para depósito a vista/custódia, bem como a leitora de CMC7.

Parágrafo Primeiro – A instalação dos aplicativos e da leitora de CMC7 será realizada após prévia análise e deferimento da solicitação recebida pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – A disponibilização da leitora de CMC7 se dará por meio de comodato e, em caso de perda, furto ou dano do equipamento, o(a) CONTRATANTE deverá ressarcir ao CONTRATADO conforme pactuado neste contrato.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM CHEQUES – À VISTA E CUSTÓDIA – PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Terceiro – A leitora de CMC7 descrita no Termo de Recebimento de Bens, que a acompanha, deverá ser devolvida sempre que solicitado pelo CONTRATADO ou quando a empresa deixar de utilizar o serviço contratado.

Parágrafo Quarto – O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que deverá entregar ao CONTRATADO através do ponto de atendimento detentor de sua conta corrente, os cheques para depósito à vista no mesmo dia do movimento (data da captura) e transmissão dos arquivos, respeitando o horário bancário. Na hipótese do Cliente transmitir os dados dos cheques após o horário permitido, o crédito em conta corrente e os prazos de compensação serão contados a partir do próximo dia útil.

Parágrafo Quinto - O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que deverá entregar ao CONTRATADO através do ponto de atendimento detentor de sua conta corrente, os cheques para Custódia no prazo máximo de 01 dia útil da data de movimento (data da captura) e transmissão dos arquivos respeitando o horário bancário.

CLÁUSULA OITAVA - Os cheques depositados à vista/custodiados poderão vir a ser informados ao Banco Central do Brasil em cumprimento a Carta Circular 3461 de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento por parte do(a) CONTRATANTE das disposições estabelecidas nos parágrafos desse contrato sujeitará o(a) CONTRATANTE ao pagamento do valor correspondente à multa ou penalidade que venha a ser imputado ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – O(A) CONTRATANTE autoriza expressamente o CONTRATADO a debitar em sua conta corrente mantida junto ao CONTRATADO, o valor correspondente a multa ou a penalidade recebida pelo CONTRATADO em decorrência da inobservância pelo(a) CONTRATANTE dos parágrafos desse contrato, em especial o § 3º da Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo – Em caso de perda, furto ou dano da leitora de CMC7, o(a) CONTRATANTE autoriza expressamente o CONTRATADO a debitar em sua conta corrente mantida junto ao CONTRATADO o valor de mercado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato terá vigência por tempo indeterminado, contado a partir da data de formalização; cuja rescisão dar-se-á mediante prévia manifestação em contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por decisão do CONTRATADO, no caso de inobservância por parte do(a) CONTRATANTE, ao preceituado neste contrato. Esta rescisão dar-se-á, também, sem que as partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir este contrato unilateralmente se:

a- ficar constatado que o(a) CONTRATANTE enviou cheques(s) ilegítimo(s), para ser(em) compensado(s) pelo CONTRATADO;

b- na conta corrente do(a) CONTRATANTE não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo CONTRATADO pela prestação de serviços previstos neste contrato;

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM CHEQUES – À VISTA E CUSTÓDIA – PESSOAS JURÍDICAS

c- o(a) CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Caso o(a) CONTRATANTE não apresente movimentação de depósito à vista/custódia no período de 180 dias corridos, o sistema do CONTRATADO irá, de forma automática, efetuar a desabilitação do serviço na conta corrente do(a) CONTRATANTE. Esta desabilitação não implica a rescisão do contrato e, caso o(a) CONTRATANTE deseje retomar o uso dos serviços, ele deverá entrar em contato com o CONTRATADO, na pessoa do gerente de contas, e solicitar sua reabilitação.

Parágrafo Terceiro - Findo este contrato, o CONTRATADO devolverá ao(a) CONTRATANTE os cheques em custódia, contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONTRATANTE declara ter lido este contrato e que está ciente do seu teor, sem ressalva quanto a qualquer motivo que o impeça de celebrá-lo.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de CONTRATANTE portador de deficiência visual, o CONTRATADO, por meio de seu representante legal, obriga-se a fazer em voz alta a leitura do inteiro teor do presente instrumento, a não ser que o CONTRATANTE dispense a leitura.

Parágrafo Segundo - Mesmo quando o(a) CONTRATANTE dispensar a leitura do contrato, o CONTRATADO exigirá dele uma declaração, certificada por duas testemunhas, de que tomou conhecimento dos direitos e deveres das partes envolvidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro de Brasília - DF para a resolução das eventuais pendências judiciais relacionadas com o presente contrato, podendo o CONTRATADO optar pelo foro do domicílio do(a) CONTRATANTE.

Contrato de Prestação de Serviços de Depósitos em Cheques – À Vista e Custódia registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, sob o microfilme nº 961.953, em 06//05/2010.